



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI Nº 2.229 DE 09 DE MARÇO DE 2015

Altera art. 4º da Lei 2214 de 29 de janeiro de 2015 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Ibiá, com a Graça de Deus, aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 4º da Lei 2214 de 29 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A composição totalizará 08 (oito) Conselheiros Titulares e 08 (oito) Conselheiros Suplentes. Serão contempladas as seguintes representações:

- a) 1 representante das associações de moradores da zona rural e associações de bairro da zona urbana;*
- b) 1 representante das organizações religiosas evangélicas;*
- c) 1 representante das organizações religiosas catolicismo;*
- d) 1 representante do Vicentinos (asilo);*
- e) 2 representantes dos trabalhadores da área de saúde;*
- f) 1 representante de entidades dos prestadores de serviço de saúde; e*
- g) 1 representante do governo a ser indicado pelo poder executivo.*

§ 1º Os representantes da Associação de Moradores da zona rural e zona urbana, indicarão um conselheiro titular e um conselheiro suplente. Somente serão indicados os dois conselheiros, titular e suplente de uma mesma associação com autorização expressa da associação não representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG


Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

§ 2º Os representantes das Associações de Moradores da zona rural e zona urbana deverão comprovarem residência no local ao qual representam.

§ “3º A mesma organização ou entidade não poderá ocupar mais que uma titularidade e uma suplência.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 09 de março de 2015


HELIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito do Município

